

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 097/2013

ANO

2013



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

082/2013

EMENTA

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 3.020, DE 10 DE JANEIRO DE 2013".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

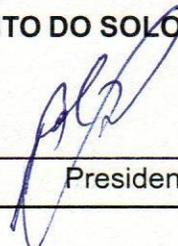
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: ___/___/___



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25/07/2013 APROVADO 25/07/2013
 REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___ APROVADO ___/___/___
 REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___/___/___

Vista: ___/___/___

Adiamento de Discussão: ___/___/___

Adiamento de Votação: ___/___/___

Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Sessão Extraordinária

Autógrafo Nº 95/2013 Data: 25/07/2013

**AUTÓGRAFO Nº 95/2013
PROJETO DE LEI Nº 82/2013**

"Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.020, de 10 de Janeiro de 2013".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.020, de 10 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – No valor estabelecido no “caput” estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa “Pró-Santa Casa”, este, em até 12 (doze) meses”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de julho de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 091/2013

Santa Fé do Sul, 24 de Julho de 2013.

Senhor Presidente:

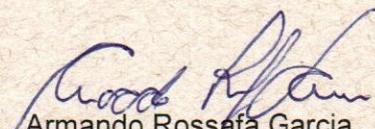
Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus demais pares, projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.020, de 10 de Janeiro de 2013.

A presente propositura objetiva viabilizar o repasse dos valores na sua integralidade e de forma uniforme, já que até a presente data a municipalidade já efetuou 11 (onze) repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, sendo de que de acordo com a legislação vigente poderíamos realizar apenas um único repasse até o término do exercício, fato que impediria uma distribuição adequada do recurso destinado a entidade.

Destarte, faz-se imprescindível a alteração que trata o projeto que por ora encaminhamos a esta ilustre casa de leis.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

082/2013

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.020, de 10 de Janeiro de 2013.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.020, de 10 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – No valor estabelecido no “caput” estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa “Pró-Santa Casa”, este, em até 12 (doze) meses”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Julho de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

25 JUL 2013

